



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**  
**39º Promotor de Justiça – Patrimônio Público**

Inquérito Civil nº 002.2015.098542  
Inquérito Civil nº 002.2016.001861  
Inquérito Civil nº 002.2017.004121  
Proced. Adm. nº 002.2019.061765

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu 39º Promotor de Justiça de João Pessoa, com atribuições afetas à Defesa do Patrimônio Público, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário, Dr. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ; da Controladoria-Geral do Município, representada pela Controladora-Geral, Dr<sup>a</sup>. LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS, e da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário, Dr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, todos assinados ao final, com fundamento no **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985**, e

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 129, II e III, da Constituição, ao Ministério Público incumbe “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados n[a] Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, bem como adotar as medidas administrativas e judiciais devidas, colimando a *proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos*;

**CONSIDERANDO** o dever de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constitucionalmente imposto à Administração Pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 37 da Constituição Federal preceitua que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

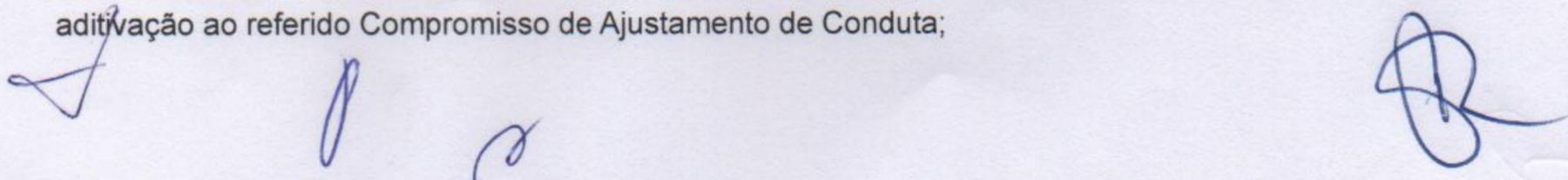
**CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de João Pessoa-PB apresenta – *mês-base junho/2020* – 8.712 (oito mil setecentos e doze) servidores efetivos ativos, 1.270 (mil duzentos e setenta) servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e 15.426 (quinze mil quatrocentos e vinte e seis) prestadores de serviços contratados por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, o que configura uma evidente desproporção e clara dissonância com o padrão estabelecido pela Constituição Federal, que, como regra, estabelece que as funções permanentes e rotineiras da Administração Pública devem ser exercidas por ocupantes de cargos efetivos, para cujo provimento, exige-se aprovação em concurso público (art. 37, II) e somente admite o regime de contratação sem prévia habilitação em certame, em caráter excepcional, com limitação temporal (prazo determinado) e para atender a contingências fáticas excepcionais previstas em lei (art. 37, IX);

**CONSIDERANDO** que tal situação do quadro de pessoal da Administração Direta, especificamente quanto ao excesso de pessoal contratado, sob o pretexto de necessidade temporária de excepcional interesse público, mas engajado em faina permanente e rotineira da Administração com violação da regra constitucional do concurso público, encontra-se *sub judice*, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0096974-05.2012.8.15.2001**, atualmente em grau de recurso, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, desde janeiro de 2013 até o presente, foram convocados e nomeados 3.351 (três mil trezentos e cinquenta e um) candidatos aprovados em concursos públicos para cargos efetivos no âmbito da Administração Direta do Município de João Pessoa-PB;

**CONSIDERANDO** o Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado pelas partes em 29 de novembro de 2019, com referência aos objetos dos Inquéritos Cíveis nº 002.2016.001893 e 002.2016.003818, relacionados, especificamente, ao quadro de servidores do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB), contemplando-se 315 (trezentos e quinze) cargos para preenchimento por concurso público e correspondente redução de contratos temporários, cujo acompanhamento de execução se desenvolve nos autos do **Procedimento Administrativo nº 002.2019.061765**;

**CONSIDERANDO** que, em início de cumprimento do referido Compromisso de Ajustamento de Conduta, tendo em vista que a nem todos os cargos nele contemplados correspondiam vagas existentes e ainda desvelada necessidade de ainda maior quantitativo vagas, o Chefe do Poder Executivo do Município chegou a enviar, em 12 de março de 2020, projeto de lei à Câmara de Vereadores, com vistas à criação de número ainda mais elevado de cargos efetivos, para se atender a uma demanda de 1.012 (mil e doze) cargos em vez dos iniciais 315 (trezentos e quinze), levando a Edilidade, inclusive, a propor aditivamente ao referido Compromisso de Ajustamento de Conduta;



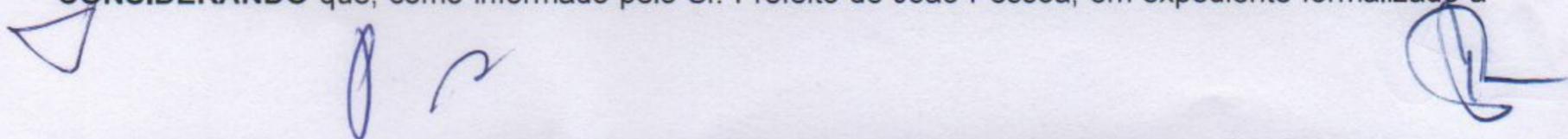
**CONSIDERANDO** que, conforme justificativa apresentada pelo Município de João Pessoa, que relatou ter empreendido remanejamento interno de pessoal, não mais se faz necessário prover cargo de cirurgião-dentista para lotação no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity (CHMGTB), tendo-se inclusive extinguido os contratos de prestação de serviços correspondentes a essa atividade, conforme o Processo Administrativo nº 2020/027763;

**CONSIDERANDO** que, sob a justificativa do advento de um contexto fático excepcional, ainda subsistente, o qual culminou com a decretação do **estado de calamidade pública** no Município de João Pessoa-PB (Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Dec. Legisl. Est. nº 257, de 08 de abril de 2020) para enfrentamento da Pandemia da Covid-19 decorrente do coronavírus (Sars-Cov2), a ensejar um quadro de anormalidade administrativa, o Município de João Pessoa, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, informou a contratação temporária (90 dias, admitida uma prorrogação por igual período), em caráter emergencial, de profissionais de saúde (Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 – publ. 07/04/2020) e solicitou, nos autos do **PA nº 002.2019.061765**, uma nova repactuação do Compromisso de Ajustamento de Conduta para adequação das obrigações às novas circunstâncias;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que a teor do respectivo art. 8º, dispõe o seguinte: *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...) II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (...)*”;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante dos novos contextos fático e normativo, de rigorosa excepcionalidade, há necessidade de ponderação e adaptação da pactuação já entabulada mediante o Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 29 de novembro de 2019, preservando-se a sua exequibilidade de modo compatível com as novas circunstâncias, mas também prosseguindo-se com a realização de concurso público imediato, pelo menos, para contemplar-se todas as vacâncias atualmente existentes e por surgirem, sem que impliquem, portanto, a criação de novos cargos públicos e aumento de despesas, pelo menos até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, como informado pelo Sr. Prefeito de João Pessoa, em expediente formalizado a



este órgão do Ministério Público, há necessidade e interesse da própria Administração Pública Municipal, para atender às demandas do serviço público, do provimento de 3.462 (três mil quatrocentos e sessenta e dois) cargos efetivos até o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, como parte desse quantitativo corresponde a cargos vagos atualmente existentes, em relação aos quais há consenso quanto à necessidade de provimento prioritário, faz-se possível a realização imediata de um primeiro concurso público, enquadrando-se na hipótese de exceção legal do art. 8º, IV (“... reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos...”), da Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que a necessária redução do quantitativo de contratos temporários deve ser ponderada com a necessidade de manutenção e continuidade, sobretudo, dos serviços essenciais, de modo que, durante a excepcionalidade vivenciada no contexto do enfrentamento à pandemia da Covid-19, há que se direcionar os cortes de postos de trabalho sob vinculação precária às áreas e atividades funcionais não essenciais;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de servidores contratados por excepcional interesse público deve atender a contingências fáticas previstas em lei, observando-se as limitações de prazo, hipóteses de cabimento e formalidades contempladas em legislação municipal própria e compatível com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a precariedade das contratações de pessoal afeta os campos das atividades-meio e finalísticas da Administração Municipal, tornando necessário e devido que se implementem medidas de adequação quanto ao provimento de cargos efetivos, preferencialmente no âmbito das atividades finalísticas, e quanto à estrutura dos quadros de pessoal com referência aos cargos de provimento efetivo e em comissão, contemplando-se um redimensionamento do quadro e um organograma institucional compatível com as demandas da realidade operacional dos órgãos públicos, e ainda a pactuação de *execução indireta* (terceirização) de atividades-meio, neste último caso, desde que não se trate de serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos legalmente aplicável aos servidores efetivos, ressalvada disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

**CONSIDERANDO** a proposta do próprio Município de João Pessoa, por meio de expediente do Sr. Prefeito, de celebração de compromisso de ajustamento de conduta e que, em sucessivas reuniões realizadas nos autos dos procedimentos de referência, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria-Geral do Município, chegou-se a consenso que melhor atende ao interesse público,

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo

com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante as seguintes obrigações:

## CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**Cláusula Primeira** – Compromete-se o Município de João Pessoa às obrigações de fazer consistentes em rescindir, até 14 de agosto de 2020, pelo menos, 600 (seiscentos) contratos de prestação de serviços por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Para demonstração do cumprimento desta Cláusula, obriga-se o Município, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar ao Ministério Público relação nominal e detalhada dos contratos rescindidos, por órgão de lotação, e os respectivos quantitativos de prestadores contratados em 30 de junho de 2020 e na data seguinte imediata aos desligamentos efetivados em cumprimento desta Cláusula.

**Cláusula Segunda** – O Município compromete-se a abster-se de renovar os contratos temporários correspondentes ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 – publ. 07/04/2020 –, para período além do prazo contratual e de eventual prorrogação, totalizando até o termo final de vigência de tais contratos, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) desligamentos de prestadores contratados sob a égide do referido Edital, devendo, igualmente, o Município abster-se de repor tal quantitativo mediante novas contratações de prestadores de serviços.

**Cláusula Terceira** – Com relação aos remanescentes contratos de prestação de serviços, no âmbito da Administração Direta, caso o Município decida pela respectiva renovação, para assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, compromete-se às obrigações de fazer consistentes em observar a norma de redução anual percentual (5%), prevista no art. 16 da Lei Municipal nº 13.331/2016, e de adequar a duração dos contratos aos prazos máximos previstos no art. 4º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, ou outra norma compatível que venha a disciplinar a matéria, abstendo-se (obrigação de não-fazer) de adotar a prorrogação com os profissionais que já tenham extrapolado os mencionados limites legais.

**Parágrafo primeiro.** Visando à adequação dos contratos vigentes na forma do *caput* desta cláusula, compromete-se o Município à obrigação de fazer de realizar processo seletivo com aplicação de provas, atendendo-se às formalidades legais devidas.

**Parágrafo segundo.** Não serão admitidos ao processo seletivo e à decorrente contratação os eventuais candidatos que já mantenham vínculo atual da mesma natureza com o Município por prazo correspondente ao limite máximo de contratação e respectiva prorrogação, previstos no art. 4º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, ou outra lei que venha a disciplinar a matéria.

**Parágrafo terceiro.** Os candidatos que mantenham vínculo da mesma natureza com o Município por prazo inferior ao máximo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, caso aprovados no processo seletivo, somente poderão ser contratados por prazo máximo que, somado ao

período anterior, não supere o limite máximo pertinente.

**Parágrafo quarto.** Os candidatos que já mantiveram vínculo da mesma natureza com o Município somente poderão ser recontratados, mediante novo processo seletivo e se obedecido interstício correspondente ao prazo da última contratação.

**Cláusula Quarta** – O Município de João Pessoa compromete-se à obrigação de fazer consistente em, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste Termo, por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, definir e disciplinar critérios objetivos, relacionados à natureza da atividade, jornada e nível de formação, para a atribuição de valores remuneratórios a prestadores de serviços contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, a serem observados nas novas contratações e renovações contratuais, assegurando-se que não haja disparidade remuneratória entre prestadores que desempenhem atividades assemelhadas.

**Cláusula Quinta** – No caso de novas contratações temporárias, compromete-se o Município de João Pessoa a observar o caráter excepcional do regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, devendo adotar justificativa específica para a contratação de cada prestador de serviço, mediante procedimento administrativo próprio, para atender a situações concretas de necessidade temporária definidas em lei, processo seletivo com aplicação de provas, prazo limitado e prorrogável uma única vez por igual período (art. 4º, da Lei Municipal nº 13.331/2016), assim como as demais formalidades previstas na legislação municipal própria compatível com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Cláusula Sexta** – Compromete-se o Município de João Pessoa à obrigação de fazer consistente em realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos atualmente vagos e dos que vierem a vagar durante o respectivo prazo de validade, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, com atribuições e respectivas remunerações definidas em legislação específica, contemplando-se as seguintes categorias profissionais, com os seguintes quantitativos de vagas:

Tabela 1 – Cargos e Vagas a serem contemplados em Concurso de 2020 – Cláusula Sexta.

NÍVEL	CARGOS	QTDE. DE VAGAS A SEREM CONTEMPLADAS NO EDITAL DO CONCURSO
SUPERIOR	ENGENHEIRO	10
SUPERIOR	ARQUITETO	10
TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	300
SUPERIOR	SANITARISTA	3
SUPERIOR	MÉDICO	93
SUPERIOR	FARMACÊUTICO	13
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	5
SUPERIOR	BIOMÉDICO	1
SUPERIOR	ENFERMEIRO	38
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	11

SUPERIOR	NUTRICIONISTA	9
SUPERIOR	PSICÓLOGO	17
TÉCNICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	81
TÉCNICO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	4
TÉCNICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2
TÉCNICO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	1
TÉCNICO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	3
	<b>TOTAL</b>	<b>601</b>

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento da obrigação disposta na presente cláusula, deve o Município de João Pessoa observar os prazos estabelecidos conforme o seguinte **cronograma**:

Tabela 2 – Cronograma do concurso público de 2020 – Cláusula Sexta, par. primeiro.

Nº	ETAPA	PRAZO
1	Composição e instalação da Comissão de Concurso Público	Até 21/08/2020
2	Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa (banca) para realização do certame	Até 29/10/2020
3	Publicação do Edital de Abertura do Concurso Público	Até 31/12/2020
4	Realização do concurso público e respectiva homologação pelo Prefeito	Até 28/02/2021
5	Convocação e nomeação dos aprovados	Até 31/03/2021

**Parágrafo segundo.** Dado que as vagas contempladas nesta Cláusula são para provimento imediato, devido à necessidade do serviço público e considerando que o concurso se destina a substituir, de modo imediato, os prestadores de serviços contratados temporariamente, compromete-se o Município de João Pessoa a observar o prazo do item 5 do cronograma do Parágrafo primeiro desta Cláusula, independentemente do prazo de validade residual do concurso público, o qual remanescerá apenas para provimento de vagas supervenientes.

**Parágrafo terceiro.** Com a posse e efetiva entrada em exercício dos profissionais aprovados no concurso público, o Município de João Pessoa deverá rescindir, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, os contratos temporários celebrados com os prestadores de serviço para o desempenho das funções inerentes às atribuições dos cargos públicos efetivos devidamente providos, abstendo-se de aproveitá-los na mesma ou em outras funções sob o mesmo regime.

**Parágrafo quarto.** Das vagas previstas nesta Cláusula para provimento por concurso público, compromete-se o Município a destinar os seguintes cargos e quantitativos ao Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB):

Tabela 3 – Cargos e Vagas a serem destinados ao CHMGTB no Concurso de 2020 – Cláusula Sexta, par. quarto.

NÍVEL	CARGOS	VAGAS DESTINADAS AO CHMGTB
SUPERIOR	MÉDICO	69
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	5
SUPERIOR	BIOMÉDICO	1
SUPERIOR	ENFERMEIRO	38
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	11
SUPERIOR	NUTRICIONISTA	8
SUPERIOR	PSICÓLOGO	3
TÉCNICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	81
TÉCNICO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	4
TÉCNICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2
TÉCNICO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	1

**Cláusula Sétima** – Compromete-se o Município de João Pessoa à obrigação de fazer consistente em realizar concurso(s) público(s) nos anos de 2022 e 2023, para convocação e nomeações até 31 de dezembro de 2024, visando à admissão de, pelo menos, 3.462 (três mil quatrocentos e sessenta e dois) novos servidores efetivos, em razão da necessidade – já atualmente existente – de se atender às demandas do serviço público municipal, distribuídos do seguinte modo:

Tabela 4 – Cargos, Vagas e respectivas destinações do Concurso de 2022/2023 – Cláusula Sétima.

CARGO	SECRETARIA	Quantidade
Analista de TI	Sec. de Planejamento	9
Agente de Mobilidade Urbana	Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB	43
Contador	Sec. Finanças/Sec. Adm.	8
Arquiteto	Sec. de Planejamento	5
Engenheiro	Sec. de Planejamento	30
Analista de Sistema	Sec. de Planejamento	22
Assistente Administrativo	DIVERSAS	1700
Médico	Sec. de Saúde	100
Médico	CHMGTB (Trauminha)	243
Assistente social em saúde	CHMGTB (Trauminha)	28
Biomédico	CHMGTB (Trauminha)	21
Enfermeiro	CHMGTB (Trauminha)	188
Fisioterapeuta	CHMGTB (Trauminha)	29
Nutricionista	CHMGTB (Trauminha)	16
Psicólogo	CHMGTB (Trauminha)	8
Técnico de enfermagem	CHMGTB (Trauminha)	171

Técnico em laboratório	CHMGTB (Trauminha)	11
Técnico em radiologia	CHMGTB (Trauminha)	26
Técnico em Imob. Ortopédica	CHMGTB (Trauminha)	20
Enfermeiro	Inst. Cândida Vargas	32
Técnico de enfermagem	Inst. Cândida Vargas	52
Professor Educação Básica I	Sec. de Educação	400
Auxiliar Sala de Aula	Sec. de Educação	200
Berçarista	Sec. de Educação	100
<b>TOTAL</b>		<b>3.462</b>

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento da obrigação estabelecida na presente Cláusula, compromete-se o Município de João Pessoa, por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, tão logo superado o impedimento do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, às obrigações de fazer consistentes em encaminhar, até 31 de janeiro de 2022, à Câmara Municipal de João Pessoa o(s) projeto(s) de lei necessário(s) à criação dos cargos públicos efetivos em quantitativo necessário, e adotar, a tempo devido, todas as demais medidas administrativas pertinentes e necessárias à realização do(s) concurso(s) público(s) e provimentos decorrentes, conforme estabelecido nesta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** Com a posse e efetiva entrada em exercício dos profissionais aprovados no(s) concurso(s) público(s) previsto(s) nesta Cláusula, o Município de João Pessoa compromete-se à obrigação de fazer consistente em rescindir, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, os contratos temporários celebrados com os prestadores de serviço para o desempenho das funções inerentes às atribuições dos cargos públicos efetivos devidamente providos, abstendo-se de aproveitá-los na mesma ou em outras funções sob o mesmo regime.

**Cláusula Oitava** – Com a finalidade de substituição de prestadores de serviços temporários, nas atividades de higienização, limpeza e conservação, compromete-se o Município de João Pessoa à obrigação de fazer consistente em adotar a *terceirização* de mão de obra, mediante o devido procedimento licitatório, para a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço licitado.

**Parágrafo primeiro.** A implementação da terceirização de atividades, contemplada nesta Cláusula, deverá dar-se de modo gradual, em duas etapas, totalizando, pelo menos, 2.000 (dois mil) postos de trabalho, comprometendo-se, ainda, o Município, em decorrência de tal medida, à obrigação de fazer de rescindir todos os contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público nas áreas de higienização, limpeza e conservação contempladas pela terceirização, e a abster-se (obrigação de não fazer) de aproveitar os contratados dispensados na mesma ou em outras funções, sob o mesmo regime.

**Parágrafo segundo.** Para o cumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, o Município observará o seguinte cronograma:

Tabela 5 – Etapas da terceirização dos serviços de higienização, limpeza e conservação – Cláusula Oitava, Par. Segundo.

Nº	ETAPA	PRAZO
1	Realização de procedimento licitatório e contratação da empresa (para 1.000 postos de trabalho)	Até 30/05/2023
2	Rescisão de, pelo menos, 1.000 (um mil) contratos temporários	Até 30/06/2023
3	Início da execução dos serviços pela empresa contratada	Até 1º/07/2023
4	Realização de procedimento licitatório e contratação da empresa (para 1.000 postos de trabalho)	Até 30/05/2024
5	Rescisão de, pelo menos, 1.000 (um mil) contratos temporários	Até 30/06/2024
6	Início da execução dos serviços pela empresa contratada	Até 1º/07/2024

**Cláusula Nona** – Compromete-se o Município de João Pessoa à obrigação de fazer consistente em regularizar o quadro de pessoal da Administração Direta, adotando, para além das medidas específicas compromissadas neste Termo, todas as ações legislativas e administrativas necessárias e adequadas a ajustar, até 31 de dezembro de 2024, a proporcionalidade entre os quantitativos de servidores efetivos e contratados por excepcional interesse público, em patamar compatível com o devido caráter excepcional do regime de contratação (CF, art. 37, II e IX), de modo que o número total de servidores contratados por excepcional interesse público não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.

**Cláusula Décima** – Compromete-se o Município de João Pessoa, por atuação normativa do Chefe do Poder Executivo e operacional da Controladoria-Geral do Município, à obrigação de fazer consistente em disponibilizar, no Portal da Transparência da Prefeitura de João Pessoa, até 31 de dezembro de 2020, ferramentas hábeis que permitam acesso e acompanhamento dinâmico das informações necessárias à aferição do cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, notadamente informações detalhadas e atualizadas mensalmente acerca dos quadros de servidores efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, respectivos ocupantes, nomenclaturas, lotações e vacâncias e, ainda, rescisões, prorrogações e renovações contratuais.

**Cláusula Décima Primeira** – Compromete-se o Município de João Pessoa, por ato do Procurador-Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, apresentar em Juízo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0096974-05.2012.8.15.2001, petição própria manifestando o reconhecimento da procedência dos pedidos iniciais, na parte em que for compatível e congruente com os compromissos assumidos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, submetendo-o a homologação judicial para extinção do processo com resolução de mérito.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Cláusula Décima Segunda**– Com relação ao objeto e estrito alcance deste Termo, o Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de natureza cível, contra o Município de João Pessoa e respectivos agentes públicos responsáveis, no que concerne às irregularidades detectadas no quadro de pessoal, especificamente com relação às contratações precárias por excepcional interesse público, bem como a suspender e adotar iniciativa de extinção das medidas e procedimentos existentes, sob a condição de cumprimento fiel e integral das obrigações e prazos ajustados.

### **CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Cláusula Décima Terceira** – O disposto na Cláusula Terceira não se aplicará enquanto perdurarem as medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da *Pandemia Covid-19*, conforme disciplinado em normas próprias regedoras da situação de calamidade pública e seus corolários.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a aplicação da Cláusula Terceira fica suspensa até 30 de junho de 2021.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

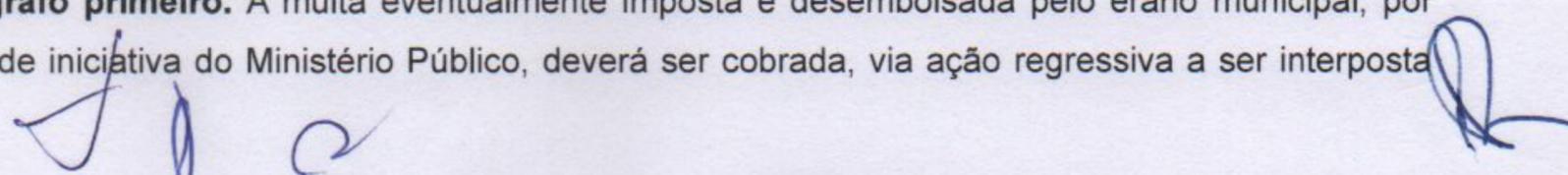
**Cláusula Décima Quarta** – Fica sem efeito o anterior Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente ao CHMGTB, firmado entre as partes no dia 29 de novembro de 2019, porquanto a presente pactuação, mais ampla, contempla integralmente o respectivo objeto.

**Cláusula Décima Quinta** – Os prazos previstos neste TCAC serão contados, de modo contínuo, não se suspendendo em dias não-úteis, protraindo-se, contudo, para o dia útil seguinte imediato, o prazo que se encerre em dia não-útil.

**Cláusula Décima Sexta** – O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa as partes de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Cláusula Décima Sétima** – O descumprimento das **obrigações de fazer e não-fazer** assumidas neste termo pelo Município de João Pessoa implicará a imposição de multa em valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais por cada violação, somada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a efetiva regularização, limitada esta ao total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observando-se, para a respectiva cobrança, o procedimento previsto para a execução das obrigações ajustadas, conforme a respectiva natureza, devendo os valores apurados ser revertidos em favor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos do Estado da Paraíba (Lei Est. nº 8.102/2006), inscrito no CNPJ sob o nº 11.887.642/0001-70.

**Parágrafo primeiro.** A multa eventualmente imposta e desembolsada pelo erário municipal, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva a ser interposta



pelo corpo jurídico do Município, por meio da Procuradoria-Geral, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo respectivo descumprimento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a exigibilidade do crédito.

**Parágrafo segundo.** A cobrança da multa não desobriga as partes compromissadas do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

**Cláusula Décima Oitava** – O Município obriga-se a prever a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, para os exercícios compreendidos pelas obrigações pactuadas, com submissão ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Não será escusa hábil a exonerar do dever de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas a eventual omissão da devida e pertinente previsão em lei orçamentária ou de diretrizes orçamentárias, devendo responder pessoalmente o agente público que der causa.

**Cláusula Décima Nona** – O Ministério Público, por atuação do 39º Promotor da Promotoria de Justiça de João Pessoa, fiscalizará o cumprimento do presente ajustamento, em sede procedimental própria (Procedimento Administrativo de Acompanhamento), adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sempre que necessário.

**Cláusula Vigésima** – O presente TCAC produzirá efeitos a partir de sua celebração e deverá ser publicado no Semanário Municipal Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na próxima edição a ser disponibilizada.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma.

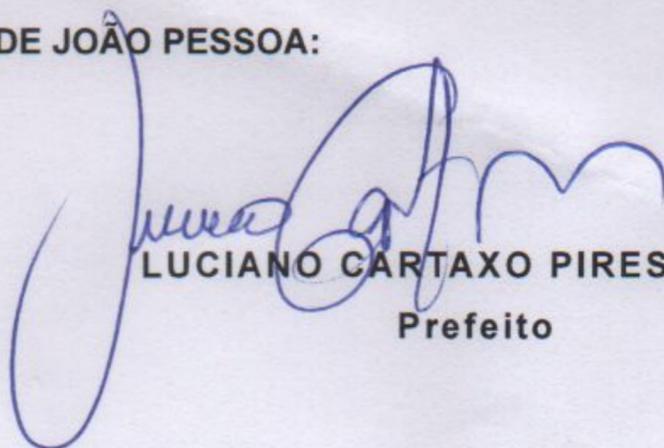
**João Pessoa, 14 de agosto de 2020.**

**1) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:**



**CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO**  
39º Promotor de Justiça da Capital

**2) PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:**



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Inquérito Civil nº 002.2015.098542

Inquérito Civil nº 002.2016.001861

Inquérito Civil nº 002.2017.004121

Proced. Adm. nº 002.2019.061765

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC)

Pág. 13 de 13

**ADELMAR  
AZEVEDO  
REGIS**

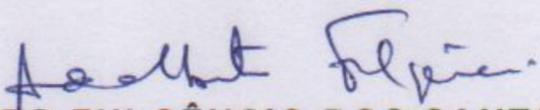
Assinado de forma digital por  
ADELMAR AZEVEDO REGIS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física  
A3, ou=VALID, ou=17072702000183,  
cn=ADELMAR AZEVEDO REGIS  
Dados: 2020.08.14 15:15:51 -03'00'

**ADELMAR AZEVEDO RÉGIS  
Procurador-Geral do Município**

  
**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário Municipal de Administração**

  
Assinado digitalmente por:  
LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
00078381401 14/08/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS  
Controladora-Geral do Município**

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde**